



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 157 / 2014.**

Altera o Inciso III do Art. 11; Inciso II do Art. 12; Inciso XI do art. 23 e Inciso IV do Art. 26, da Lei nº 2.533, de 10 de abril de 2014, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica alterado o Inciso III, do art. 11 da Lei nº 2.533, de 10 de abril de 2014, que passa a constar a com seguinte redação:

- I...;**
- II... ;**
- III – Quando qualquer dos veículos autorizados da frota atingir tempo superior a 6 (seis) anos de fabricação ou em razão da não recuperação ou substituição daquelas consideradas sem condições de tráfego no ato da vistoria realizada pelo órgão competente;**
- IV... ;**
- V... ;**
- VI... .”**

**Art. 2º** Fica alterado o Inciso II, do art. 12 da Lei nº 2.533, de 10 de abril de 2014, que passa a constar com a seguinte redação:

- “ I ... ;**
- II – Quando qualquer dos veículos autorizados atingir tempo superior a 6 (seis) anos de fabricação ou em razão da não recuperação ou substituição daquele considerados sem condições de tráfego no ato da vistoria realizada pelo órgão competente;**
- III... ;**
- IV... ;**
- V... ;**
- VI... .”**



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** Fica alterado o Inciso XI do art. 23 da Lei 2.533, de 10 de abril de 2014, que passa a constar com a seguinte redação:

- “I ... ;
- II ... ;
- III ... ;
- IV ... ;
- V ... ;
- VI ... ;
- VII ... ;
- VIII ... ;
- XI – Substituir por veículos novos aqueles autorizados que atingirem tempo superior a 6 (seis) anos de fabricação ou que forem considerados sem condições de tráfego no ato da vistoria realizada pelo órgão competente;**
- XII ... ;
- XIII ... ;
- XIV ... ;
- XV ... ;
- XVI ... ;
- XVII ... ;
- XVIII ... .”

**CIENTE**  
Constou do expediente da Sessão  
do Dia 14 / 10 / 2014

**Art. 4º** Fica alterado o Inciso IV do art. 26 da Lei nº 2.533, de 10 de abril de 2014, que passa a constar com a seguinte redação:

- “I ... ;
- II ... ;
- III ... ;
- IV – Idade máxima de 6 (seis) anos para veículos que estão em operação;**
- V ... ;
- VI ... ;
- § 1º ... .
- § 2º ... .
- § 3º ... .”

**A COMISSÃO**  
de Justiça e Redação  
Em, 15 / 10 / 2014

**Art. 5º** Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 2.533, de 10 de abril de 2014.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 08 de outubro de 2014.

**APROVADO**  
**1ª VOTAÇÃO**  
Em, 30 / 10 / 2014  
  
Presidente

**CLÁUDIO CHUMBINHO**  
= Prefeito =

**APROVADO**  
**2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO**  
Em, 27 / 10 / 2014  
  
Presidente



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

Neste teor, despeço-me, renovando os meus votos de elevada estima e distinta consideração, encaminhando o presente Projeto de Lei para a devida apreciação por esse Poder Legislativo.

São Pedro da Aldeia, 08 de outubro de 2014.

*CLÁUDIO*  
CLÁUDIO CHUMBINHO  
Prefeito

CIENTE

Constatou do expediente da Sessão  
do Dia 14 / 10 / 2014

A COMISSÃO  
de *Justiça e Redação*  
Em 15 / 10 / 2014  
Presidente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**Vereador ROBSON DE SOUZA FARIAS**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ.**